



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 142/2025

**DATA:** 25/11/2025

**EMENTA:** Institui o Programa Farmácia Pet – Farmácia Veterinária Solidária no âmbito do Município de Novo Hamburgo e dá outras providências.

**AUTOR:** Vereadores Deza Guerreiro e Nor Boeno

### RELATÓRIO

Os vereadores Deza Guerreiro e Nor Boeno apresentaram à Câmara Municipal, em 25 de novembro de 2025, o projeto de Lei nº 142/2025, que “Institui o Programa Farmácia Pet – Farmácia Veterinária Solidária no âmbito do Município de Novo Hamburgo e dá outras providências”. O projeto foi lido no expediente de 26 de novembro de 2025, conforme Ata nº 83/2025. Em análise preliminar, a Procuradoria da Casa exarou parecer opinando pela parcial juridicidade da matéria. Em atenção às ressalvas apontadas, o autor apresentou a Emenda nº 07/2026, com o objetivo de adequar o texto às observações constantes no referido parecer jurídico. Diante disso, deliberou-se pelo encaminhamento da Emenda nº 07/2026, em conjunto com o Projeto de Lei nº 142/2025, à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, para reanálise quanto ao atendimento das exigências anteriormente apontadas. Posteriormente, a Procuradoria emitiu o Ofício nº 08/2026-PG/COJUR, manifestando-se pela plena juridicidade da proposição, após a supressão dos dispositivos anteriormente considerados antijurídicos.

### VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nesse sentido, considerando que o Projeto de Lei nº 142/2025 foi inicialmente objeto de parecer pela parcial juridicidade, e que, em atendimento às ressalvas apontadas, o autor apresentou a Emenda nº 07/2026, a qual foi submetida à reanálise pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, cumpre registrar que,

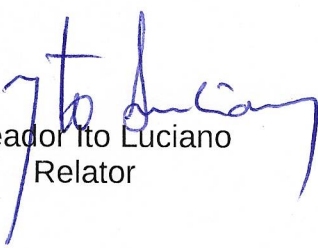


# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

conforme o Ofício nº 08/2026-PG/COJUR, houve manifestação pela plena juridicidade da proposição, após a supressão dos dispositivos anteriormente considerados antijurídicos.

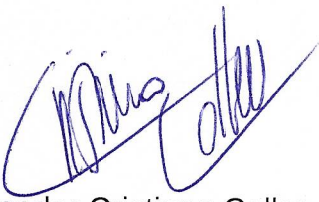
Diante do exposto, e à luz da manifestação técnica favorável exarada pela Procuradoria Jurídica, esta Relatoria opina pelo regular prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 142/2025, em conjunto com a Emenda nº 07/2026.

  
Vereador Ito Luciano  
Relator

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha o voto do Eminent Relator, que passa a constituir este parecer, devendo o presente projeto ser levado as demais comissões para análise.

Novo Hamburgo, 27 de abril de 2026.

  
Vereador Cristiano Collier  
Presidente